

Resolução nº 02/2022 – MPC/PA – Colégio

Aprova as indicações para Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), para Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e para Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o biênio 2022-2024.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º-A, III e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o art. 14, XV, art. 30, art. 36 e art. 41 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020, de 07 de fevereiro de 2020, deste Colégio, que dispõem sobre o Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), o Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e o Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 1ª reunião do ano de 2022 deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a indicação dos Procuradores de Contas **Silaine Karine Vendramin** e **Felipe Rosa Cruz** para atuarem, respectivamente, como Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 02/2022 – MPC/PA – Colégio

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, a indicação dos Procuradores de Contas **Danielle Fátima Pereira da Costa** e **Silaine Karine Vendramin** para atuarem, respectivamente, como Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Aprovar, por unanimidade, a indicação do Procurador de Contas **Stanley Botti Fernandes** para atuar como Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
PRESIDENTE DO COLÉGIO

Assinado eletronicamente

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS

Assinado eletronicamente

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado eletronicamente

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado eletronicamente

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado eletronicamente

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

Assinado eletronicamente

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

Assinado eletronicamente

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

FÉRIAS**PORTARIA Nº 025/2022/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Francilei Maria Contente Pinheiro, datado de 14/02/2022 (Protocolo PAE nº 2022/192866), e os termos da Resolução nº 010/2020-MPC/PA-Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder à servidora FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHEIRO, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200228, 16 (dezesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 11/01/2020 a 10/01/2021, para o período de 15 a 30/03/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 763138

OUTRAS MATÉRIAS**Resolução nº 01/2022 – MPC/PA – Colégio**

Dispõe sobre a eleição do Corregedor-Geral, dos membros do Conselho Superior e do Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o biênio 2020-2022.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º-B e 9º-C, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, acrescentados pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO os incisos VII e VIII do art. 14 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020, de 07 de fevereiro de 2020, deste Colégio;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 1ª reunião do ano de 2022 deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022; RESOLVE:

Art. 1º - Proclamar eleito, por unanimidade, o Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer para exercer o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Proclamar eleitos, por unanimidade, os Procuradores de Contas Stanley Botti Fernandes e Danielle Fátima Pereira da Costa para comporem o Conselho Superior do MPC/PA, no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Proclamar eleita, por unanimidade, a Procuradora de Contas Deíla Barbosa Maia para a função de Secretária do Colégio de Procuradores de Contas no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

PRESIDENTE DO COLÉGIO

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 763216

Resolução nº 04/2022– MPC/PA – Colégio

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, gratificação por regime especial de trabalho prevista no art. 137 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, da Lei Estadual n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que estabelece a Gratificação por Regime Especial de Trabalho no âmbito do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 47, da Lei Estadual n. 8.596/18, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a remuneração e qualificação dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a regulamentação referente à jornada de trabalho, ao sistema eletrônico de controle de frequência e ao banco de horas, previstos na Resolução n. 05/2018 – MPC/PA – Colégio.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o regime especial de trabalho

dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA; CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, observados os requisitos legais e a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com as normas vigentes; RESOLVE:

Art. 1º A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exija a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva dada a essencialidade, a continuidade, a complexidade e/ou a responsabilidade das atribuições que exerce, bem como as condições e a natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

§1º O regime especial de trabalho será atribuído discricionariamente enquanto presente a causa que motivou a concessão.

§2º As gratificações por regime especial de trabalho não se incorporam, em qualquer hipótese, aos vencimentos e serão suspensas nos casos de afastamentos funcionais que excedam 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 2º A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, de que trata esta Resolução, será atribuída individualmente pela Procuradoria-Geral de Contas, levando-se em conta os critérios dispostos no art. 1º desta Resolução e os seguintes termos e percentuais:

I - pelo tempo integral, a gratificação variará entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo;

II - pela dedicação exclusiva, a gratificação variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento atribuído ao cargo.

Art. 3º Os servidores que perceberem gratificação por regime especial de trabalho, na modalidade tempo integral, cumprirão, obrigatoriamente, expediente diário de até 8 (oito) horas efetivas de trabalho, sob pena de revogação do ato de concessão da respectiva gratificação.

Art. 4º Aos servidores que perceberem gratificação por regime especial de trabalho, na modalidade dedicação exclusiva, é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, seja ela de natureza pública ou privada, comprometendo-se a disponibilidade plena às funções perante o Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 5º Compete à chefia imediata do servidor e à unidade responsável pela gestão de pessoas adotarem as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas contidas nesta Resolução, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

PRESIDENTE DO COLÉGIO

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 763225

Resolução nº 02/2022 – MPC/PA – Colégio

Aprova as indicações para Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), para Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e para Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará para o biênio 2022-2024.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º-A, III e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o art. 14, XV, art. 30, art. 36 e art. 41 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 01/2020, de 07 de fevereiro de 2020, deste Colégio, que dispõem sobre o Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), o Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e o Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 1ª reunião do ano de 2022 deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022; RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a indicação dos Procuradores de Contas Silaine Karine Vendramin e Felipe Rosa Cruz para atuarem, respectivamente, como Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, a indicação dos Procuradores de Contas Danielle Fátima Pereira da Costa e Silaine Karine Vendramin para atuarem,

respectivamente, como Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Aprovar, por unanimidade, a indicação do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes para atuar como Ouvidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
PRESIDENTE DO COLÉGIO
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS
FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS
DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 763220

Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio

Altera a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 do Colégio de Procuradores de Contas (com suas alterações posteriores) e revoga as Resoluções nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio e nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio. O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições relativas à distribuição processual no âmbito deste Ministério Público de Contas instituídas pela Resolução nº 05/2014, de 28 de agosto de 2014, alterada pelas Resoluções nº 04/2016, de 06 de maio de 2016, e nº 16/2016, de 27 de setembro de 2016, todas deste Colégio;

CONSIDERANDO a que a Resolução nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio alterada pela Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio alterou transitóriamente a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio, passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 4ª e à 7ª Procuradorias de Contas;

CONSIDERANDO que o titular da 4ª Procuradoria de Contas estará no exercício da Procuradoria-Geral de Contas no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 1ª reunião do ano de 2022 deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022; RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores), passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 3ª e à 7ª Procuradorias de Contas.

§1º - A distribuição entre a 3ª e a 7ª Procuradorias de Contas levará em consideração o equilíbrio quantitativo entre as mesmas.

§2º - Na hipótese de retorno, não sendo o processo de competência originária da 3ª ou da 7ª Procuradorias de Contas, os autos serão a essas redistribuídos, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior.

§3º - Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014 – MPC/PA – Colégio (com suas alterações posteriores).

Art. 2º - A competência para apreciação de Notícias de Fato e autuação de PAPs relativos à pandemia da Covid-19 é exclusiva das 6ª e 8ª Procuradorias de Contas.

Art. 3º - Ficam revogadas as Resoluções nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio e nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º/03/2022.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
PRESIDENTE DO COLÉGIO
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS
FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS
DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS
STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 763221

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO AVISO n.º 04/2022-CSMP/MPPA

Faço público, a quem interessar possa que o item 1.6.2 da pauta da 4ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Superior foi excluído, visto que já havia sido julgado na 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Superior, deste ano. Diante disso, a pauta foi renumerada conforme abaixo:

[...]

ITENS DA PAUTA:

[...]

1.6. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

1.6.1. Processo n.º 000108-166/2020

Requerente(s): Adriano Barbosa do Nascimento

Requerido(s): Secretária de Saúde de Magalhães Barata

Origem: PJ De Magalhães Barata

Assunto: Apurar eventual irregularidade no atendimento médico prestado no Centro de Saúde de Magalhães Barata

1.6.2. Processo n.º 000295-151/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) e Prefeitura Municipal de Belém (PMB)

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível irregularidade no contrato n.º 305/2016 celebrado pela SESMA, na locação de imóvel para funcionamento da sede do SAMU

1.6.3. Processo n.º 001192-082/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): José Orlando Freire

Origem: PJ de Ipixuna do Pará

Assunto: Apurar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios na prestação de contas do Município de Ipixuna do Pará, exercício de 2003

[...]

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 763239

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 002/2022-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto Aquisição de fechaduras eletrônicas para controle de acesso.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor: **27.016.788/0001-80- G.B. SERON SOLUCOES EM SEGURANCA - TOTAL R\$ 14.250,00**

ITEM 01 – Valor Total R\$ 14.250,00

Valor Total do certame: R\$ 14.250,00

Belém (Pa), 18 de fevereiro de 2022

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 762865

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022-MP/PA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FECHADURAS ELETRÔNICAS PARA CONTROLE DE ACESSO:

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 142/2021-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 002/2022-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do **juízo de julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA nº. 0173/2022-PGJ de 20/01/2022, homologado** o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

27.016.788/0001-80- G.B. SERON SOLUCOES EM SEGURANCA - TOTAL R\$ 14.250,00

ITEM 01 – Valor Total R\$ 14.250,00

Valor Total do certame: R\$ 14.250,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 763384